

NORMA DE SERVIÇO

Nº016/DOS/20

04 de Novembro de 2020

ASSUNTO: CÓDIGO DE CONDUTA.

ÂMBITO DE DISTRIBUIÇÃO: GERAL

1. CÓDIGO DE CONDUTA	2
2. OBJECTIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3. PRINCÍPIOS GERAIS	2
3.1 Propriedade de Banco	3
3.2 Exercício do Cargo	3
4. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS	3
4.1 Actividade Pós - Emprego	3
4.2 Cortesia, Respeito Mútuo Vestuário e Apresentação	4
4.3 Discriminação e Assédio	4
4.4 Diligência, Eficiência e Responsabilidade	5
4.5 Dever de Informação e Defesa dos Interesses dos Clientes	5
4.6 Informações Confidencial	6
4.7 Controlo Interno	6
4.8 Independência	7
5. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	8
6. OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIGÊNCIA DE CLIENTES	9
7. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS	11
8. CONFLITOS DE INTERESSE	11
9. RELAÇÕES EXTERNAS	12
9.1 Diversidade Cultural	12
9.2 Relacionamento com Accionistas	12
9.3 Relacionamento com o Banco Central	12
9.4 Relacionamento com a Concorrência	13
9.5 Relacionamento com Fornecedores	13
9.6 Relacionamento com a Imprensa	13
10. RELAÇÕES INTERNAS	14
10.1 lealdade, Cooperações e Trabalho em Equipa	14
10.2 Impedimentos de Movimentação de contas próprias	15
10.3 Uso do Código Secreto de Operador	15
11. BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	15
12. FRAUDES E IRREGULARIDADES	18
13. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	18
14. RECOMENDAÇÃO DE CLIENTES	19
15. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BAI MICRO FINANÇAS	19
16. GESTÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	20
17. ACÇÃO DISCIPLINAR	20
18. VIGÊNCIA	21

1. CÓDIGO DE CONDUTA

O Presente código, que consiste em 14 imperativos formulados como declarações de princípios de responsabilidade pessoal, identifica os elementos de tal compromisso. Dele constam muitas, mas não todas questões com que o pessoal do BMF se pode vir a deparar.

2. OBJECTIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O BMF é um banco de serviços financeiros bancários completos orientado para o desenvolvimento. Proporcionamos um excelente serviço ao cliente, assim como uma vasta gama de produtos bancários. Nas nossas operações de concessão de crédito, temos por objectivo conceder empréstimo a micro, pequenas e médias empresas, dado ser nossa convicção que estas empresas são as que mais postos de trabalho criam, contribuindo de forma vital para as economias em que operam. O nosso banco evita, de forma explícita todas as actividades especulativas e apenas concede empréstimos avultados em casos excepcionais, minimizando, assim, o risco associado a tais actividades.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

Espera-se que todos os membros do pessoal do BMF respeitem os mais altos padrões de conduta pessoal, na manutenção das responsabilidades e tradições das Instituições financeiras do Grupo BAI. É necessário que assim seja, de modo a evitar a emergência de conflitos de Interesse ou de situações que possam causar embaraço para eles próprios, para os colegas, o seu Banco ou respectivas accionistas.

- a) Os altos padrões de conduta pessoal incluem um forte compromisso individual por parte de cada membro do pessoal, no sentido de agir com inquestionável honestidade, integridade, imparcialidade e respeito, por cada indivíduo, em todos os assuntos que envolvam colegas e o público em geral.
- b) Todos os clientes e pessoal têm direito a um tratamento justo e imparcial independente da raça, cor, língua, convicções políticas ou religiosas, nacionalidade ou cultura. A discriminação e assédio vão contra a política do BMF

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 2 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

constituindo ambos um comportamento inaceitável. O Banco empreenderá acções disciplinares se considerar que alguns membros do pessoal tiverem discriminado ou assediado um cliente ou outro membro do pessoal.

O Banco deve respeito os mais rígidos critérios de protecção ambiental quer na condução da sua actividade, quer na escolha dos seus clientes. Para facilitar o respeito por estes critérios, o Banco formulou uma declaração de política Ambiental, que faz parte de um sistema de protecção Ambiental global. O BMF não financia quaisquer actividades mencionadas na lista de exclusão. Faz parte das funções de cada funcionário, apoiar os esforços do Banco proteger o ambiente.

3.1 Propriedade de Banco

Parte da responsabilidade dos membros do pessoal para com o BMF consiste em proteger e conservar a propriedade do Banco e utilizá-la para os respectivos fins.

3.2 Exercício do Cargo

Não pode fazer uso do seu cargo no Banco, directa ou indirectamente, em beneficio próprio. Aqui se inclui o uso do seu cargo ou posição para apoiar produtos, serviços ou empresas que não os produtos e serviços do BMF. Os fornecedores do Banco não podem ser escolhidos com base numa relação pessoal.

4. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

4.1 Actividade Pós - Emprego

Os colaboradores desvinculados do Banco podem tomar parte em qualquer assunto que venha a afectar os interesse financeiros do Banco, de organização ou pessoa junto das quais esteja à procura de emprego, ou com as quais tenha acordo para futuro emprego.

Se for contactado por um antigo membro do pessoal do Banco acerca de um assunto do Banco no qual esteve envolvido enquanto lá trabalhava, não deve discutir esse assunto a não ser que autorizado pela direcção do Banco

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 3 / 21

<p align="center">NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p align="center">CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
--	--	---

As informações confidenciais (electrónicas escritas, orais, ou em qualquer outra forma não devem sair das instalações do Banco. Todos os documentos, ficheiros, disquetes, relatório e registos que contenham alguma informação não pública ou relativa ao Banco e todas as cópias destas informações - devem ser deixados no Banco, quando cessar as suas funções. Não pode, de forma alguma, guardar e divulgar estas informações.

4.2 Cortesia, Respeito Mútuo Vestuário e Apresentação

Todo o funcionário do BMF tem direito a um tratamento correcto e cortês por parte de colegas e clientes, devendo em particular perante superiores hierárquicos e no exercício da actividade profissional, dirigir-se-lhes, quer por escrito como verbalmente, de forma respeitosa e adoptando uma postura formal.

Sem prejuízo da publicação de normas específicas sobre vestuário a usar no local de trabalho, todos os funcionários do BMF devem usar indumentária adequada aos imperativos da boa apresentação no atendimento ao público.

4.3 Discriminação e Assédio

A discriminação e assédio, incluindo, entre outros assédios sexual, pode acontecer entre membros do pessoal, ou entre clientes e o pessoal. Pode ser intencional ou não intencional.

O Banco não tem o direito de intervir nas relações pessoais. No entanto, a discriminação ou assédio dizem-lhe respeito, na medida em que:

- a) Criam um ambiente de trabalho intimidante , hostil e ofensivo;
- b) Têm feito adversos no desempenho laboral dos colaboradores;
- c) Têm feito adversos nas perspectivas de emprego ou promoção dos colaboradores;
- d) Resultam na dimensão ou despedimento injustificado do Banco ; e/ou
- e) Têm reflexos na integridade e posição do BMF.

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 4 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

O Banco não só proíbe a discriminação ou assédio directos de um indivíduo por outro, como considera qualquer pessoa que cause, ordene, instigue, ajude, ou permita que outro indivíduo pratique actos desta natureza, como tendo-os praticado ele mesmo, devendo ser penalizado em conformidade. Compete a todos os membros do pessoal assegurar para que não haja discriminação nem assédio no BMF.

O Banco tem uma abordagem do tipo (tolerância zero) em relação ao assédio comprometendo-se a empreender todas as acções necessária para preveni-lo e quando participados, resolver todos os casos de assédio e discriminação.

4.4 Diligência, Eficiência e Responsabilidade

Devem os colaboradores do BMF, no exercício das suas funções, agir com rigor , zelo eficiência e responsabilidade, conscientes da importância dos seus deveres e obrigações, correspondendo as expectativas dos clientes relativamente à sua conduta.

4.5 Dever de Informação e Defesa dos Interesses dos Clientes

Devem os colaboradores do BMF informar os clientes de forma clara e rigorosa sobre os produtos financeiros existentes, designadamente as taxas de juro, as condições de adesão e concessão de créditos, valores de taxas, preço de serviços e comissão aplicáveis.

Em caso de desconhecimento ou insuficiente domínio sobre a informação a prestar, deve o colaborador do BMF recorrer a um outro colega ou ao seu superior hierárquico, por forma a que a qualquer questão colocada pelo cliente não deixa de ter resposta.

As instruções dos clientes e os serviços por estes solicitados serão objecto de tratamento ágil, de rigoroso respeito pelos seus interesses e colocados na forma escrita de modo correspondente à vontade manifestada pelo cliente.

Em caso de dúvidas ou ordens aparentemente contraditórias, serão tomadas as medidas de comunicação internas e externas necessárias para o seu esclarecimento.

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 5 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

4.6 Informações Confidencial

- a) No desempenho das suas funções, o membro do pessoal do BMF pode ter acesso a informações que não estão geralmente, disponíveis ao público ou que são consideradas confidenciais. podem aqui incluir-se informações relacionadas com actuais ou antigos clientes, fornecedores e funcionários ou com Bancos com os quais o BMF está ou esteve associado. É imperativo que nunca se discutam tais informações com ninguém exterior ao Banco, ou com outros membros do pessoal que não tenham necessidade de ter conhecimento delas, a não ser que tal seja autorizado pelo seu responsável. Não é permitido fazer uso de informações internas para qualquer outro fim que não a actividade comercial do Banco.
- b) É igualmente interdita a participação de membros do pessoal em assuntos do Banco que envolvam interesses financeiros da sua família, do seu sócio, ou uma organização da qual seja funcionário, director, administrador, ou de uma organização da qual seja funcionarios, director, administrador, ou empregado.
- c) O funcionário do BMF, assim como a respectiva família, não pode aceitar ofertas, refeições, favores, serviços, entretenimento, ou qualquer outra coisa com valor monetário por parte de qualquer pessoa ou organização que pretenda algo com o Banco, ou possa ser afectada pelo seu trabalho no BMF.
- d) O membro do pessoal não pode participar no recrutamento de pessoal caso o candidato seja um parente ou amigo seu. Se outro membro do pessoal for parente ou amigo seu, deve revelá-lo de forma voluntária.

4.7 Controlo Interno

Compete ao Banco estabelecer a manter controlos a fim de evitar erros ou irregularidades nos seus processos operacionais. Apesar de possibilidade de erro estar sempre presente, um bom sistema de controlos internos pode ajudar na detecção precoce dos erros, permitindo uma correcção atempada.

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 6 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

O objectivo é o estabelecimento de um sistema de controlo interno fiável, de modo a assegurar que as contas e registos do Banco são exactos e fidedignos, que as transacções são devidamente autorizadas, e que os activos são adequadamente salvaguardados. Estes procedimentos serão úteis na detecção e correcção precoces de quaisquer riscos relativos a condições financeira do Banco ou ao respeito pelos regulamentos.

4.8 Independência

Os colaboradores do BMF actuam no exclusivo interesse do Banco, apenas recebendo instruções e ordens dos seus superiores hierárquicos, de acordo com a estrutura orgânica da Instituição, não podendo solicitar ou receber instruções de outras instituições públicas ou privadas, exceptuadas as emitidas pelos órgãos judiciais e reguladores da actividade bancária, no estrito cumprimento da legislação aplicável.

Os colaboradores devem sempre em condições de plena independência e isenção.

O respeito pelo princípio da independência é incompatível com o facto de se solicitar, oferecer, aceitar ou receber, directa ou indirectamente quer de fonte externa ao BMF, quer de um subordinado ou de um superior, quaisquer benefícios, recompensas ou dádivas, que excedem um valor meramente simbólico, e que, de algum modo, estejam relacionados com actividades que os colabores desempenham no BMF, designadamente com o fim de influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros. Em particular, é expressamente vedado aos colaboradores solicitar e/ou receber comissões, ou gratificações pela intervenção em operações ou realizados pelo BMF.

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 7 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

5. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

1. BMF, monitoriza, através de avaliações periódicas e independentes, a qualidade, adequação e eficácia das suas políticas e dos seus procedimentos e dos controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
2. Para cumprimento da avaliação prevista no número anterior, o banco garante a existência ou a subcontratação de uma função de auditoria interna ou de uma entidade terceira idónea e devidamente qualificada, que assegure a independência dessa avaliação.
3. As avaliações referidas no número 1 do presente artigo devem ter uma extensão proporcional à natureza, dimensão e complexidade do banco, bem como aos riscos associados a cada uma das respetivas áreas de negócio, e:
 - a) Decorrer com acesso irrestrito e atempado a toda a informação interna relevante para a realização das avaliações, incluindo quaisquer documentos elaborados em cumprimento da Lei ou do presente Aviso;
 - b) Ser efectuadas com uma periodicidade adequada ao risco associado a cada uma das áreas de negócio do banco;
 - c) Permitir a detecção de quaisquer deficiências que afectem a qualidade, adequação e eficácia das políticas e dos procedimentos e controlos adoptados;
 - d) Incidir, pelo menos, sobre:
 - I. O modelo de gestão de risco do banco e demais políticas, procedimentos e controlos destinados a dar cumprimento ao disposto no presente capítulo;
 - II. A qualidade das comunicações e das demais informações prestadas ao Banco Nacional de Angola;
 - III. O estado de execução das medidas corretivas anteriormente adoptadas;
 - IV. Os procedimentos de identificação e diligência e de conservação adoptados, incluindo os executados por entidades terceiras, intermediários de crédito, promotores e outras relações de intermediação;
 - V. A integridade, tempestividade e compreensibilidade dos reportes e relatórios gerados pelas ferramentas ou sistemas de informação, previsto no número 2 do artigo 9.º da Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro.

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 8 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

- VI. A adequação dos procedimentos e controlos de monitorização de clientes e operações, sejam eles automatizados, manuais ou mistos;
 - VII. A adequação, abrangência e tempestividade dos processos de exame e comunicação de operações suspeitas;
 - VIII. A política de formação interna do banco, incluindo a adequação e abrangência das acções de formação ministradas; e,
 - IX. A celeridade e suficiência dos procedimentos correctivos de deficiências anteriormente detectadas em acções de auditoria ou de supervisão relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
4. Sempre que a Instituição Financeira detecte quaisquer deficiências ao abrigo do disposto na alínea c) do número anterior, devem reforçar as políticas e os procedimentos e controlos adoptados em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, através da adopção das medidas correctivas necessárias à remoção das deficiências.
5. As avaliações previstas no presente artigo são realizadas com intervalos não superiores a 12 (doze) meses, podendo ser elevados até 24 (vinte e quatro) meses quando se verificarem as circunstâncias previstas no número 2 do artigo 4.º do presente Aviso.
6. Os resultados das avaliações a que se referem os números 1 e 4 são reduzidos a escrito, sendo conservados nos termos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro e colocados, em permanência, à disposição do Banco Nacional de Angola.

6. OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIGÊNCIA DE CLIENTES

O BMF, deve recolher e conservar a informação relativa aos clientes, aos seus representantes e beneficiários efectivos, antes do início da relação de negócio, devendo solicitar, no mínimo, os elementos seguintes:

a) Pessoas Singulares:

- i. Nome completo e assinatura;

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 9 / 21

<p align="center">NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p align="center">CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
--	--	---

- ii. Data de nascimento;
- iii. Nacionalidade;
- iv. Morada completa da residência ou, caso não seja possível, quaisquer outros contactos considerados como válidos pelo banco;
- v. Profissão e entidade patronal, quando existam;
- vi. Documento de identificação utilizado, número de identificação, data de caducidade e entidade emissora; e
- vii. Natureza e montante do rendimento.

b) Pessoas Colectivas ou Entidades sem Personalidade Jurídica:

- i. Denominação social completa da pessoa colectiva ou entidade sem personalidade jurídica;
 - ii. Objecto social e finalidade do negócio;
 - iii. Endereço da sede, local em que os órgãos de gestão exerçam a sua actividade, escritório de representação, estabelecimento estável;
 - iv. Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - v. Número de matrícula do registo comercial;
 - vi. Identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto da pessoa colectiva de valor igual ou superior a 20%; e
 - vii. Identidade dos procuradores da pessoa colectiva e respectivo mandato.
- c) Relativamente aos comerciantes em nome individual, os elementos necessários para iniciar a relação de negócio incluem o Número de Identificação Fiscal (NIF), a denominação social, a sede e o objecto social, para além dos elementos de identificação referidos na alínea a) do número 1 do presente artigo;
- d) Relativamente a condomínios de imóveis, em regime de propriedade horizontal e patrimónios autónomos, contratados nos termos da legislação em geral, é aplicável o regime previsto na alínea b) do número 1 do presente artigo, com as necessárias adaptações; e
- e) Nas sociedades comerciais em processo de constituição, a abertura e movimentação das contas é regulada pela legislação aplicável.

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 10 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

7. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Adicionalmente aos deveres de identificação e diligência previstos nas secções anteriores do presente Capítulo e de acordo com o disposto no número 5 do artigo 14.º da Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro, o Banco deve garantir que:

A informação relativa aos processos de identificação e mitigação relacionados com PPE's seja comunicada aos colaboradores do Banco para os quais a mesma seja relevante;

8. CONFLITOS DE INTERESSE

- a) O funcionário do BMF tem a responsabilidade de evitar qualquer situação que possa resultar num conflito de interesses, ou no surgimento de um conflito de interesses. Por ex., um conflito de interesses pode emergir se o funcionário estiver a trabalhar num processo que envolva um empréstimo a um potencial cliente, se um seu parente ou amigo seu trabalhar para essa empresa. Neste caso, seria necessário mencionar esta questão junto do seu responsável, de modo a que este reafectasse o processo.
- b) É vedada aos membros do pessoal qualquer participação em assuntos do Banco nos quais tenha algum interesse financeiro. Um interesse financeiro é tudo quanto possa resultar em benefícios financeiros. Um interesse financeiro é tudo quanto possa resultar em benefícios financeiros para sí: pode incluir a posse de acções, a participação numa empresa ou propriedade, ou emprego.
- c) São consideradas como excepção à proibição geral contra a aceitação de artigos valor, a aceitação refeições e /ou bebidas, acima de um razoável, no decorrer de uma reunião ou em qualquer outra ocasião, com o objectivo de manter discussões de negócios dentro de um clima de boa-fé ou de promover relações comerciais, desde que as despesas isto se não forem cobertas pela outra parte.

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 11 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

9. RELAÇÕES EXTERNAS

9.1 Diversidade Cultural

OBMF está empenhado em estabelecer ligações sólidas e responsáveis com toda a comunidade, dando ênfase ao serviço, relevância prática, justiça social e comportamento ético.

Este código reger-se-á pelos seguintes princípios:

Todos os clientes e membros do pessoal têm direito a um tratamento justo e imparcial, independentemente da raça, cor, língua, convicções políticas ou religiosas, nacionalidade ou cultura.

Todo o pessoal tem, a responsabilidade de conhecer melhor e de se tornar mais sensível a outras culturas existentes na rede do BMF, que se identifica como uma rede culturalmente diversificada.

9.2 Relacionamento com Accionistas

Sem Prejuízo deveres próprios dos membros dos órgãos de fiscalização, previstos nos estatutos do BMF e demais legislação aplicável, o Conselho de Administração é o unico órgãos que, na relação com os investidores, serve de canal para prestação de informações e resolução de questões relacionadas com o governo da sociedade.

Devem os colaboradores do BMF, que tenham, no exercício das suas funções, acesso a informações sobre accionistas, assegurar o seu sigilo e segurança.

9.3 Relacionamento com o Banco Central

O relacionamento entre os colaboradores do BMF e do Nacional Angola (BNA) deve reger-se por um espírito de pronta e eficiente cooperação, no estrito cumprimento do disposto na Lei das Instituições Financeiras e demais normativos reguladores dos poderes e deveres do Banco Central.

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 12 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

9.4 Relacionamento com a Concorrência

O seu Banco pode vir a operar num ambiente cada vez mais competitivo. Não deve, sob nenhuma circunstância, haver qualquer entendimento, ou compromisso de qualquer tipo com alguma concorrente no que diz respeito aos preços dos serviços. Compete-lhe abster-se de produzir ou promover alegações que ponham em causa a conduta profissional dos concorrentes do BMF.

9.5 Relacionamento com Fornecedores

Durante os procedimentos de concurso para fornecimento de bens e prestação de serviços os colaboradores devem comunicar, apenas, através dos canais oficiais, e evitar a prestação verbal de informações, devendo a escolha e contratação de fornecedores ser baseada em critérios técnicos, profissionais e de satisfação das necessidades do BMF, garantindo a melhor relação custo/benefício.

9.6 Relacionamento com a Imprensa

Não podem os colaboradores do BMF prestar para o exterior, por qualquer meio, informações relacionadas com a imagem e actividade do BMF que não estejam ao dispor do público, sem que tal tenham obtido prévia autorização do órgão competente da Administração do Banco.

O máximo tacto e descrição deverá ser usada pelos trabalhadores no relacionamento com órgãos de comunicação social, em tudo o que envolva a transmissão de informações, ainda que de carácter público, sobre o BMF.

A prestação à comunicação social de informações carácter interno, será efectuada pelo órgão de administração ou por outro a quem tenham sido delegada esta função.

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 13 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

10. RELAÇÕES INTERNAS

10.1 lealdade, Cooperações e Trabalho em Equipa

O conceito de lealdade implica para os colaboradores o adequado desempenho das tarefas que lhe são atribuídas pelos superiores hierárquicos, o eficiente cumprimento das suas instruções e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados.

São contrárias ao dever de lealdade, a não revelação a superiores e colegas, de informações que possam afectar o andamento dos trabalhos, sobretudo com intuito de obter vantagens pessoais. Constitui, também comportamento violador do princípio da lealdade o fornecimento de informações falsas, inexactas ou exageradas, a recusa ou obstrução em colaborar com os colegas ou em partilhar informação.

Devem os colaboradores do BMF manifestar transparência e abertura no relacionamento pessoal com todos os colegas, independentemente do tipo de funções que exerçam.

Não é aceitável que um colaborador do BMF, independentemente de sua posição hierárquica, desqualifique publicamente, ofenda ou ameace outros colaboradores. É proibida qualquer prática que se consubstancie em assédio moral ou assédio sexual entre colaboradores do BMF.

O sentido de cooperação implica manter os colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente do seu desenvolvimento, permitir a sua contribuição, e colaborar, num espírito pró-ativos, na resolução de questões que se coloquem.

Os colaboradores que se desempenham funções de direcção, coordenação e chefia devem instruir os restantes colaboradores que a comunicação seja feita de forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito, promovendo o espírito de equipa e a busca colectiva de resultados.

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 14 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

10.2 Impedimentos de Movimentação de contas próprias

Os colaboradores que devida às suas funções, tenham acessos à movimentação de contas através do sistema Bancários Informático, estão impedidos de realizar movimentos a débito ou crédito nas contas em que sejam titulares ou representantes, bem como nas contas do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

10.3 Uso do Código Secreto de Operador

O código de operador do sistema pessoa é intransmissível, sendo que:

- a) É interdita a sua divulgação a outra qualquer pessoa;
- b) A sua utilização indevida pelo próprio ou por outra pessoa, é da inteira responsabilidade do titular do código, sendo passível de procedimento disciplinar relativamente a todos os envolvidos;
- c) Sempre que os colaboradores suspeitem de que o seu código é do conhecimento de terceiros deve imediatamente dar conhecimento ao seu superior hierárquico, para que se proceda junto do órgão competente à sua alteração.

A obtenção fraudulenta por um colaborador de um código que não lhe pertença, implicará não apenas a instauração de processo disciplinar, como a responsabilidade civil e criminal pelas operações realizadas.

11. BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

1. Sem prejuízo do cumprimento de normativo específico sobre a matéria, os colaboradores do BMF têm o dever de impedir a utilização do sistema financeiro para efeito de branqueamentos capitais, devendo comunicar ao seu superior hierárquico e ao órgão de Auditoria Interna a realização de operações, que pela sua natureza, montantes e características, possam indicar a utilização de valores provenientes de actividades ilícitas.
2. O BMF deve enviar anualmente, um relatório específico sobre o seu sistema de controlo interno e demais elementos informativos definidos por instrução, para a

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 15 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

3. O reporte definido no número anterior deve ser enviado ao Banco Nacional de Angola até dia 31 de Janeiro de cada ano, reportando-se ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano anterior, e deve seguir o modelo definido, que concretizará igualmente os termos do envio do mesmo.
4. O relatório compreende toda a informação sobre:
 - a) Informação institucional e contactos relevantes do banco;
 - b) As políticas e os procedimentos e controlos do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
 - c) Gestão de riscos;
 - d) Utilização de novas tecnologias, produtos e serviços, com impacto potencial na prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
 - e) Controlo do cumprimento do quadro normativo;
 - f) Controlo do cumprimento das obrigações relacionadas com comunicações de irregularidades previstas do número 1 do artigo 10.º do presente Aviso;
 - g) Auditoria interna;
 - h) Auditoria externa;
 - i) Ferramentas e sistemas de informação;
 - j) Deficiências detectadas pelo banco em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
 - k) Informação específica sobre tipologias de operações;

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 16 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

- l) As medidas corretivas adoptadas para a sanação das deficiências identificadas pelo banco e identificadas na sequência de acções supervisionadas realizadas pelo Banco Nacional de Angola;
 - m) Informação quantitativa relevante;
 - n) Questionário de autoavaliação do banco, com a sua percepção quanto à adequação e ao grau de conformidade normativa dos procedimentos adoptados em cumprimento da Lei e do presente Aviso e demais regulamentações relevantes; e
 - o) Outra informação relevante para o exercício dos poderes de supervisão do Banco Nacional de Angola no domínio da prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
5. Conjuntamente com a informação referida no número anterior, as entidades financeiras comunicam ainda:
- a) A opinião global do órgão de administração sobre a adequação e a eficácia do respectivo sistema de controlo interno, no âmbito específico da prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa de acordo com a avaliação de risco da actividade do banco;
 - b) Informação sobre a eventual detecção, pelo órgão de fiscalização do banco, de deficiências de grau de risco elevado no sistema de controlo interno para a prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa da entidade financeira, durante o período de referência;
 - c) Parecer do órgão de fiscalização do banco, expressando – pela positiva e de forma clara, detalhada e fundamentada – a opinião do mesmo sobre a qualidade do respectivo sistema de controlo interno para a prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 17 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

6. O banco actualiza em permanência a informação constante da alínea a) do número 4 do presente artigo, nos termos a definir em regulamentação específica.

12. FRAUDES E IRREGULARIDADES

Todos os colaboradores do BMF devem comunicar ao órgão de Administração ou ao órgão de Auditoria Interna, quaisquer fraudes, consumadas ou tentadas, e também práticas irregulares que detectam ou venham ter conhecimento, de forma a impedir a ocorrência de danos para o BMF.

13. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O BMF cria canais específicos, independentes e confidenciais que internamente assegurem, de forma adequada, a recepção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações à Lei n.º 05/20, de 27 de Janeiro e ao presente Aviso, e irregularidades relacionadas a integridade da organização.

2. Os canais referidos no número anterior devem:

- a) Ser proporcionais à natureza, dimensão e complexidade da actividade da instituição financeira; e
- b) Garantir a confidencialidade das comunicações recebidas e a protecção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infracção e outras pessoas relacionadas.

3. As pessoas que, em virtude das funções que exerçam ou exerceram, prestam ou prestaram serviços à Instituição Financeira, tomem conhecimento de qualquer facto grave que integre as irregularidades referidas no número 1 do presente artigo, têm o dever de as comunicar ao órgão de fiscalização, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas no presente artigo.

4. Quando não tenha lugar a nomeação de órgão de fiscalização, as comunicações referidas no número anterior são dirigidas ao responsável da função compliance.

5. As comunicações efectuadas ao abrigo do presente artigo, bem como os relatórios a que elas dêem lugar, são conservados nos termos previstos no artigo.º 16 da Lei n.º

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Última actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 18 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

05/20, de 27 de Janeiro e colocados, em permanência, à disposição do Banco Nacional de Angola.

6. As Instituições Financeiras abstêm-se de quaisquer ameaças ou actos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efectue comunicações ao abrigo do presente artigo, não podendo tais comunicações, por si só, servir de fundamento à promoção pela entidade obrigada de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da comunicação, excepto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

7. A Instituição Financeira elabora relatórios anuais contendo a descrição dos canais referidos no número 1 do presente artigo e uma indicação sumária das comunicações recebidas e do respectivo processamento, sendo estes colocados a disposição do Banco Nacional de Angola sempre que solicitado.

14. RECOMENDAÇÃO DE CLIENTES

Por vezes, alguns colegas do Banco poderão tomar a iniciativa de indicar-lhe potenciais clientes. Não deve, sob nenhuma circunstância, conceder a qualquer cliente algum tipo de tratamento preferencial quanto a taxas de juro ou serviços, ou qualquer outro tipo de atenção especial, que vá para além do tratamento dado aos outros clientes.

15. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BAI MICRO FINANÇAS

Os colaboradores devem respeitar e proteger o património do BMF e não permitir a sua utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações. Todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial, salvo se a sua utilização particular tiver sido expressamente autorizada pelo superior hierárquico da área respectiva ou pelo órgão responsável pelo património.

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 19 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

Os trabalhadores devem também, no exercício da sua actividade, adoptar todas as medidas adequadas no sentido de limitar os custos e despesas do BMF, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

16. GESTÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Todos os colaboradores do BMF devem zelar pelas normas descritas no presente código de conduta, cabendo a sua gestão, em conjunto, aos órgãos de Auditoria interna e de Recursos Humanos.

Os órgãos acima referidos são responsáveis pela sua comunicação e aplicação, bem como fornecer e obter junto de outros órgãos do Banco, contributos para sua melhoria.

O presente código constitui um Manual de uso regular para obtenção de melhorias constantes nos resultados do seu trabalho, e na imagem do Banco perante o mercado.

Em particular, os colaboradores com aposição de superiores hierárquicos devem ter uma actuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos neste código, bem como no seu estrito cumprimento.

É obrigatório o fornecimento de um exemplar deste código, pelo órgão de gestão dos Recursos Humanos a todos os colaboradores que sejam admitidos no quadro de profissionais do Banco BAI MicroFinanças.

17. ACÇÃO DISCIPLINAR

É importante que o público tenha confiança na honestidade e integridade de todos os membros do pessoal do BMF. Assim, espera-se que todos os membros do pessoal respeitem e promovam os princípios constantes do presentes código. Além disso recomendamos-lhe que participe as violações do Código de conduta ao responsável pelo órgão de Auditoria Interna. Uma violação que envolva corrupção fraude, ou roubo deve ser igualmente, participada à administração. O colaborador que viole alguma

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 20 / 21

<p>NORMA DE SERVIÇO Nº016/DOS/20</p>	<p>CÓDIGO DE CONDUTA</p>	
---	---------------------------------	---

disposição do código conduta so Banco, será sujeito a acção disciplinar que pode resultar em despedimento do Banco.

18. VIGÊNCIA

O presente código de conduta do Banco BAI MicroFinanças entra em vigor na data da sua publicação., devendo os órgãos de auditoria Interna e de Recursos Humaos dar-lhe amplos conhecimento pelos meios adequados.

***Luis Meira; Director Coordenador
Direcção de Organização e Sistemas***

Versão: 01.01	Data de Entrada em Vigor:	Banco BAI Micro Finanças
Ultima actualização 04-11-2020	Imediata	Página: 21 / 21